

Tarifário para Famílias Numerosas

Mediante comprovativo do agregado familiar a cargo, através da apresentação do IRS ou declaração da Junta de Freguesia (caso não esteja obrigado à apresentação de IRS), poderão beneficiar deste tarifário os agregados que reunirem as seguintes condições:

- 1 — Agregado familiar com 5 ou mais elementos;
- 2 — Ter morada permanente no local de consumo para o qual pretende a aplicação do tarifário.

Água

Tarifa fixa: utilizador doméstico

Tarifa variável de água

Escalões	Valor
0 a 15 m ³	0,6410 €
16 a 30 m ³	0,8000 €
> 30 m ³	2,3000 €

207493095

Aviso n.º 247/2014

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 18 de dezembro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a primeira revisão ao Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos**Nota introdutória**

O concelho de Vieira do Minho é um concelho do interior, com uma população envelhecida, que despense uma considerável parte do seu orçamento na aquisição de medicamentos vitais para a sua saúde, acresce também a existência de pessoas portadoras de doenças crónicas cujo quadro clínico as impede de desempenhar uma profissão.

A Autarquia de Vieira do Minho, ciente da problemática supra mencionada, considera necessário apoiar os idosos e pessoas portadoras de doenças crónicas, que sejam economicamente carenciados, nas despesas com a aquisição de medicamentos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal, a primeira revisão ao Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos, tendo em conta o previsto pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 24.º, todos eles da atrás referida Lei n.º 75/2013.

Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos**Artigo 1.º****Alterações**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Regulamento municipal de participação em medicamentos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º**Âmbito**

A participação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos e os portadores de doenças crónicas residentes no Concelho de Vieira do Minho economicamente carenciados. O apoio referido consiste numa participação pecuniária para a aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde, correspondente à parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3.º**Beneficiários**

Podem beneficiar da comparticipação referida, todos os cidadãos residentes no Concelho de Vieira do Minho, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou doença crónica;
- b) Ser beneficiário do Complemento Solidário para Idosos e não estar enquadrado na resposta social de Lar de Idosos, ou que seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (R.S.I.);
- c) Residir e ser eleitor no Concelho de Vieira do Minho há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 4.º**Implementação**

No fim do período da implementação do projeto piloto, que decorrerá durante o ano 2013, este projeto entrará em plenitude de funcionamento.

Artigo 5.º**Processo de candidatura**

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 — Declaração sob compromisso de honra que ateste que o idoso é residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos. Estes dados serão confirmados, a posteriori, pelos serviços competentes.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 7.º**Benefícios**

1 — O benefício atribuído corresponde à comparticipação financeira da totalidade da parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

- 2 — (anterior 5)
- 3 — (Anterior 6).»

Artigo 2.º**Repúblicação**

É republicado, em anexo, o Regulamento municipal de participação em medicamentos.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a publicação em Edital da deliberação da sua aprovação.

ANEXO**Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos****Preâmbulo**

O Concelho de Vieira do Minho, tal como a maioria dos Concelhos do interior do país, tem vindo a assistir nas últimas décadas a um acentuado envelhecimento da população. Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente. Muitas vezes, veem-se obrigados a ter que optar entre a aquisição de medicação e a compra de bens essenciais, como a alimentação, pois os recursos mensais não permitem satisfazer todas as necessidades.

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio social às populações, e prosseguindo numa visão de combate às desigualdades sociais, a Câmara Municipal considera premente ajudar os idosos do concelho com menores recursos, ao nível das despesas na aquisição de medicamentos.

Neste sentido, e no uso das competências que lhe são atribuídas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) e c), do n.º 4 e alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º, e do artigo 112 e n.º 8 do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Vieira do Minho decidiu apresentar uma proposta com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das pessoas idosas, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Sistema Nacional de Saúde. Esta medida será implementada no ano de 2013 como projeto piloto.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos e famílias com baixos rendimentos e encargos com despesas de saúde.

Artigo 1.º

Objetivo

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos e os portadores de doenças crónicas residentes no Concelho de Vieira do Minho economicamente carenciados. O apoio referido consiste numa comparticipação pecuniária para a aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde, correspondente à parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar da comparticipação referida, todos os cidadãos residentes no Concelho de Vieira do Minho, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou doença crónica;
- b) Ser beneficiário do Complemento Solidário para Idosos e não estar enquadrado na resposta social de Lar de Idosos, ou que seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (R.S.I.);
- c) Residir e ser eleitor no Concelho de Vieira do Minho há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 4.º

Implementação

No fim do período da implementação do projeto piloto, que decorrerá durante o ano 2013, este projeto entrará em plenitude de funcionamento.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de comparticipação deverá ser efetuado na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.
- b) Cartão de Contribuinte.
- c) Cartão do Serviço de Segurança Social.
- d) Comprovativo do Complemento Solidário de Idosos (CSI).
- e) Comprovativo médico de Doença Crónica.

2 — Declaração sob compromisso de honra que ateste que o idoso é residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos. Estes dados serão confirmados, à posteriori, pelos serviços competentes.

3 — Todos os processos de candidatura poderão ser confirmados pelo Serviço de Ação Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações complementares a outras entidades.

4 — A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada, terá como consequência o arquivamento liminar do processo.

5 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação na aquisição de medicamentos.

6 — Para cada beneficiário será emitido pela Câmara Municipal um cartão de utente.

Artigo 6.º

Análise de candidatura

1 — A Câmara Municipal através dos serviços competentes, procederá à análise do (os) requerimento (os).

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão.

3 — Do projeto de decisão haverá lugar a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O benefício atribuído corresponde à comparticipação financeira da totalidade da parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

2 — A comparticipação tem de ser referente a despesas ocorridas no ano do deferimento do pedido.

3 — A comparticipação será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes de fotocópias da Receita Médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Vieira do Minho da mudança de residência bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 9.º

Cessaçã do direito subsídio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, no que respeita ao crime de falsas declarações, ou outro, quando aplicável.

b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação.

c) A transferência de residência e ou recenseamento eleitoral para outro Concelho.

Artigo 10.º

Validade

1 — O pedido de Comparticipação tem a validade de um ano e renovar-se-á por requerimento do interessado.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Vieira do Minho a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do Concelho.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a publicação em Edital da deliberação da sua aprovação.

207493062

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 248/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 4 de dezembro de 2013, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças**Tabela de taxas urbanísticas****SECÇÃO III****Ocupação do Domínio Público Municipal**

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação.

Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

1 — Entrada do processo

a) Parcela Fixa — isento

Acresce:

b) Parcela Variável

$$V = \Sigma CREP * K * Lu * M * T$$

Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras K1 = isento

Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior K2 = isento

Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes) K3 = isento

Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade K4 = isento

Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês K5 = isento

Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano K6 = isento

Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada K7 = isento

Tabela de taxas administrativas**SECÇÃO I****Prestação de serviços diversos e concessão de documentos**

Artigo 1.º

Taxas

24 — Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público — isento.

SECÇÃO VI**Publicidade**

Artigo 57.º

Licença de publicidade

1 — Taxa Administrativa — isento

2 — Licença de Ocupação de Via Pública com Publicidade — isento

Artigo 58.º

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública

1 — Com instalações fixas

a) Por semana — isento

b) Por mês — isento

c) Por ano — isento

2 — Móveis por dia ou fração — isento

Artigo 59.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

Por m² ou fração e por ano — isento

Artigo 60.º

Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição

Por m linear ou fração e por ano — isento

Artigo 61.º

Cartazes (papel ou tela)

1 — A fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes — por m² e por mês — isento

2 — A fixar em meios previamente licenciados para publicidade — por m² e por mês — isento

Artigo 62.º

Exposição no exterior de estabelecimentos ou prédios

1 — De Jornais, revistas ou livros — por m² ou fração por ano — isento

2 — De fazendas e de outros objetos, por m² ou fração por ano — isento

Artigo 63.º

Reclamos ou dizeres no passeio da via pública.

Por cada m² ou fração por ano — isento

Artigo 64.º

Placas de proibição de afixação de anúncios/estacionamento

Por ano ou fração — isento

Artigo 65.º

Publicidade em veículos

1 — Exibição transitória — por cada anúncio ou por dia — isento

2 — Exibição em veículos quando não alusivos à firma — por veículo e por ano — isento

Artigo 66.º

Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes

Por m² e por ano — isento

Artigo 67.º

Outras publicidades

1 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por m² e por mês — isento

2 — Globos, cubos, prisma e semelhantes — por cada um e por ano — isento

3 — Binps, balões, zeppelins e semelhantes — por m² e por ano — isento

4 — Pendões, bandoleiras e afins — por cada e por mês — isento

5 — Outros:

5.1 — Sendo mensurável em superfície — por m² ou fração e por mês — isento